



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31819 de 27/12/2010

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO - PESAM**

Número de Publicação: 192507

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO**  
**PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOS MARTÍRIOS/ANDORINHAS- PESAM**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Gestor do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas, criado pela Portaria nº 25/2010 de 07 de janeiro de 2010 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de caráter consultivo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas no PESAM, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a Unidade de Conservação criada pela Lei nº 5.982/96.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho será o escritório da gerência do PESAM no município de São Geraldo do Araguaia, podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho do PESAM, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – Contribuir para a efetiva implementação do PESAM;

II - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sócio-cultural;

III - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos do PESAM, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

IV - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento do PESAM; e

V- Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - As atribuições do Conselho do PESAM são:

- I – Elaborar o seu Regimento Interno;
- II- Analisar, propor adendos e modificações ao plano de manejo da Unidade;
- III – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- IV - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- V - Propor e encaminhar as atividades dos sub-programas e programas, constantes no Plano de Manejo, e outras relacionadas ao PESAM, garantindo uma gestão participativa;
  
- VI - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, social, cultural, turística e científica, de forma sustentável, no PESAM;
  
- VII - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, cultural, lazer, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;
  
- VIII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SEMA, sobre obra ou atividade causadora de impacto presentes e ou futuros na unidade de conservação e seu entorno;
  
- IX - Sugerir a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;
  
- XI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
  
- XII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no PESAM e em seu entorno, que possam servir de subsídios para futuras ações;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES, VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.

Art. 7º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.

Art. 9º É vedado a qualquer membro do conselho promover ações que ofendam a imagem do mesmo.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes deverá

ser levada ao conhecimento de qualquer membro do Conselho, que submeterá o caso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembléia Geral deverá solicitar à Instituição representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.

Art.11- São atribuições dos membros do Conselho

- Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade;
- Manter os seus representados informados com relação às decisões no Conselho;
- Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho e da Unidade de Conservação;
- Ao sair do conselho repassar todas as informações ao seu substituto.

**CAPÍTULO IV**  
**Seção I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 12 - O Conselho do PESAM será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 13 - São instâncias do Conselho:

Presidência  
Secretaria Administrativa  
Câmaras Técnicas  
Assembléia Geral

**Seção II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DO PESAM**

Art.14 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as Câmaras Técnicas;

III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V – Resolver questões de ordem nas Assembléias Gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das proposições da Assembléia Geral por meio da secretaria administrativa;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou Instituições públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a

voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - Na ausência do(a) Secretário(a) Administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros presentes um substituto;

X - Votar como membro do Conselho

XI – Promover, a partir das proposições da Assembléia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante da SEMA e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente, para as providencias necessárias;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - Divulgar para a sociedade as informações, ações do Conselho após apreciação da Presidência;

VI - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às proposições da Assembléia geral;

VII - Dar publicidade às decisões do Conselho, com prazo determinado em ata;

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa será ocupada preferencialmente por servidor da SEMA.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho do PESAM em matérias específicas.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, regularização fundiária, direito, educação, assistência social, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, turismo e entre outras, convidados pelo

Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho;

§ 3º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pelas instituições que compõem o Conselho, e nomeados por instrumento legal;

§ 4º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, preferencialmente conselheiro, eleito entre os membros do conselho, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa; e

§ 5º - O Coordenador do Câmara Técnica deverá submeter à assembléia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 17- A Assembléia Geral é a instância soberana do Conselho do PESAM e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao PESAM de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II – Propor e acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

III - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo do PESAM;

IV - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VI – Instituir Câmaras Técnicas, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 18 - O Conselho do PESAM, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 07 (sete) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta

para discussão;

III - As Assembléias extraordinárias poderão ser solicitadas por metade mais um dos membros do Conselho, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho e convocadas pelo Presidente;

IV – As Assembléias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da Assembléia será registrada em Ata da reunião subsequente.

§ 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação com presença de pelo menos dois terço de seus membros;

b) Em segunda convocação com 30 minutos , após a primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 19 - As Proposições da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As Proposições relativas à de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho do PESAM em Assembléia Geral.

Art. 20 - Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões do PESAM, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 21 - Os membros do Conselho deverão comparecer às Assembléias Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 22 - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, ouvida a Assembléia Geral, estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 23 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para

apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la a Assembléia geral, juntamente com as originais, para deliberação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

Art. 24 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo do PESAM a instituição ou organização que:

- I – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativa aceita pelos membros do conselho;
- II – Deixar de comparecer a 5 reuniões, com ou sem justificativa;
- III - Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho o seu descredenciamento;
- IV– For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - Em caso de 2 faltas sem justificativa ou 4 com ou sem justificativa do conselheiro, será oficializado ao gestor de sua Instituição o seu possível desligamento.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito pelo gestor direto ao Presidente do Conselho, no prazo Máximo de 10 dias úteis após a reunião, o qual submeterá a apreciação pelos demais membros em reunião.

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

- a) for descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.
- b) a critério da Assembléia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho.

§ 4º - A perda do mandato do membro do Conselho do PESAM ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em Assembléia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 25 - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos

mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as instituições representadas.

Art. 26 - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho, em caso de exclusão de alguma instituição ou entidade, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho. Desde que a entidade candidata apresente os seguintes quesitos: estatuto social (com no mínimo dois anos de atuação), CNPJ, relatório de atividades, cópia da ata de eleição da atual diretoria.

Art. 27 - As nomeações das instituições que comporão o Conselho serão efetivadas pelo titular da SEMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 28 - O primeiro ato da primeira reunião ordinária do Conselho será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do Conselho.

Art. 29 - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembléia Geral.

Art. 31 - Os representantes das instituições membros do Conselho do PESAM não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 32 - O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração da SEMA.

Art. 33 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstas na legislação vigente para as Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Art. 34 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 21 de dezembro de 2010.

**EDIVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente